



**TERMO DE PRORROGAÇÃO E
ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO -1995/1996**

Por este Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional e abrangente dos empregados lotados na Administração Central e nas Diretorias Regionais, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, denominada simplesmente ECT, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF 34.028.316/0001-03, sediada em Brasília-DF, e, de outro, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES, denominada simplesmente FENTECT, CGC 03.659.034/0001-80, sediada em Brasília-DF, ajustam, entre si, o seguinte:

CLÁUSULA 01 - ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO DO ACT-95/96

Visando à mudança da data-base para 1º de agosto, fica prorrogada por oito meses a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 1995/1996, firmado em 20 de maio de 1996, ressalvadas as Cláusulas números 04, 08, 09, 23, 41 e 50, que doravante terão a redação adiante reproduzida e as demais permanecerão em vigor com a sua redação original:

"CLÁUSULA 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Em consonância com o parecer C.I/MTB/NR.040/94 do Ministério do Trabalho, aprovado em 27.04.94 pelo Ministro Interno do Trabalho, a ECT mantém o pagamento de adiantamento de férias, reembolsável de forma parcelada, para os empregados admitidos até 30.11.96.

Parágrafo único. O adiantamento de férias será concedido na ocasião da seu gozo, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios e, quando for o caso, da gratificação da respectiva função, reembolsável, por opção do empregado admitido até 30.11.96, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente ao do início da fruição das férias.

**CLÁUSULA 08 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Os empregados admitidos até 30.11.96, que não gozarem férias até junho de 1997, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º salário, em duas parcelas, sendo: 25% na folha de pagamento do mês de abril/97 e 25% na de junho/97, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% na folha de pagamento de junho/97; os 50% restantes serão pagos até 20 de dezembro de 1997.

(...)

CLÁUSULA 09 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido na ECT até 30.11.96 receberá mensalmente um por cento de seu salário-base, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20 de março de 1969, data da criação da Empresa.

§ 1o. Os empregados abrangidos nesta Cláusula que fazem jus a quinquênios antigos (anteriores a 30.11.96) terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão de tais quinquênios, vedada a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período.

§ 2o. Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que o empregado admitido na ECT até 30.11.96 completar mais um ano de serviço.

§ 3o. A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

(...)

CLÁUSULA 23 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com base no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a ECT mantém, para os empregados admitidos até 30.11.96, a concessão de gratificação de férias no valor de setenta por cento da remuneração vigente à data do início do período concessivo.

(...)

**CLÁUSULA 41 - REAJUSTE SALARIAL**

A tabela salarial dos empregados da ECT terá um reajuste linear de 3,27%, em 01.12.96.

(...)

CLÁUSULA 50 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ECT mantém a concessão do vale-refeição ou vale-alimentação aos seus empregados, no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, com a participação financeira destes, nas seguintes proporções:

a) cinco por cento para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17 e para os alunos da ESAP.

b) dez por cento para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS-27.

c) quinze por cento para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS-65.

§ 1º. O valor facial do benefício será de R\$7,00, a partir de 01.01.97.

§ 2º. No período de férias não será concedido vale-refeição/alimentação.

§ 3º. A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3 e 24.6.3.2. da Portaria MTb nº 13, de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório."

CLÁUSULA 02 - ALTERAÇÃO DA DATA-BASE

Pela troca da data-base, de 01 de dezembro para 01 de agosto, e pela exclusão do vale-refeição/alimentação do período de férias, será paga a cada um dos empregados indenização equivalente a 60% da remuneração de dezembro de 1996, mais uma parcela fixa de R\$ 200,00 (duzentos reais).



CLÁUSULA 03 - VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 1º de dezembro de 1996 a 31 de julho de 1997.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 1997.

PELA ECT:

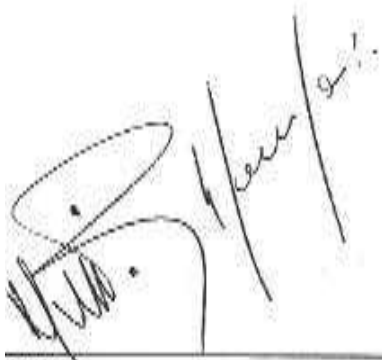

AMILCAR GAZANIGA
Presidente


EGYDIO BIANCHI
Vice-Presidente


JÚLIO VICENTE LOPES
Diretor de Recursos Humanos


ARNALDO ROCHA MUNDIM
Chefe do Deptº Relações Sindicais


JOSÉ CORREA GOMES
OAB/SP-21561
OAB/DF- 870-A



PELA FENTECT:

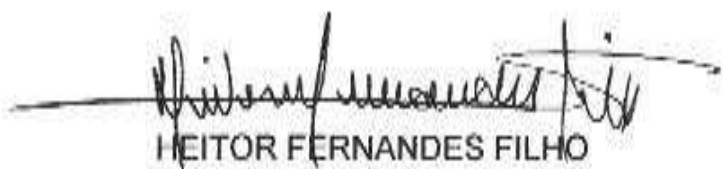

LUIZ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

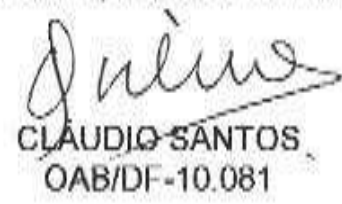

EZEQUIEL FERREIRA LIMA FILHO


PEDRO DOS SANTOS


JOSÉ LUIS FERRER DE OLIVEIRA


VALDEMIR RAMOS PENA


HEITOR FERNANDES FILHO


CLAUDIO SANTOS
OAB/DF-10.081